



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL nº. 300 / 2.007.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar celebrar Termo de Convênio e aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências".

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Canitar autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de crédito especial, que fica desde já autorizado.

Artigo 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de outubro de 2.007.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
009, fls. 12, Livro nº 01
